



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PACAJÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADM.: "TRABALHO E AÇÃO"

LEI Nº 244/2004.

DISPÕE SOBRE A EXPANSÃO DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE PACAJÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacajá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica expandido a Área Urbana da Cidade de Pacajá, tendo como marcos divisórios para o início da Área Urbana, os seguintes pontos cardeais:

I - NORTE: Do Centro da Cidade, seguindo na Av. João Miranda dos Santos até o Terreno do Matadouro Municipal; 54°00'52" Norte e 57°80'36" Leste.

II - SUL: Do Centro da Cidade, seguindo na Av. Marechal Castelo Branco até o Rio Pacajá; 54°03'63" Norte e 57°48'42" Leste.

III - LESTE: Do Centro da Cidade, seguindo na BR-230 (Rodovia Transamazônica) até a serraria Malacarne, após a entrada da Vicinal Guaxupé; 54°17'10" Norte e 57°58'97" Leste.

IV - OESTE: Do Centro da Cidade, seguindo na BR-230 (Rodovia Transamazônica) até a propriedade do Sr. Manoel Venancio de Araujo, conhecido como Bafú. 53°87'48" Norte e 57°62'84" Leste.

Art. 2º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a realizar obras de estrutura que preencham os requisitos de área urbana.

Art. 3º - Os marcos divisórios estão detalhados no mapa que faz parte integrante desta Lei.

Art. 4º - O Prefeito Municipal deverá encaminhar cópia da presente Lei para o IBGE, CORREIOS, INCRA, IBAMA, para que tomem conhecimento da expansão da área urbana.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei, correram à conta da Dotação Orçamentária do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacajá, em 28 de junho de 2004.

Pedro Theodoro de Rezende
= PEDRO THEODORO DE REZENDE =
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PACAJÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADM.: "TRABALHO E AÇÃO"

CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ

A P R O V A D O

1º Turno em 28/06/2004

2º Turno em 28/06/2004

Antonio Maria de Souza

Presidente

Antonio Maria de Souza

Secretário

PROJETO DE LEI Nº 051/2004.

DISPÕE SOBRE A EXPANSÃO DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE PACAJÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacajá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica expandido a Área Urbana da Cidade de Pacajá, tendo como marcos divisórios para o início da Área Urbana, os seguintes pontos cardeais:

I - NORTE: Do Centro da Cidade, seguindo na Av. João Miranda dos Santos até o Terreno do Matadouro Municipal; 54°00'52" Norte e 57°80'36" Leste.

II - SUL: Do Centro da Cidade, seguindo na Av. Marechal Castelo Branco até o Rio Pacajá; 54°03'63" Norte e 57°48'42" Leste.

III - LESTE: Do Centro da Cidade, seguindo na BR-230 (Rodovia Transamazônica) até a serraria Malacarne, após a entrada da Vicinal Guaxupé; 54°17'10" Norte e 57°58'97" Leste.

IV - OESTE: Do Centro da Cidade, seguindo na BR-230 (Rodovia Transamazônica) até a propriedade do Sr. Manoel Venancio de Araujo, conhecido como Bafú. 53°87'48" Norte e 57°62'84" Leste.

Art. 2º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a realizar obras de estrutura que preencham os requisitos de área urbana.

Art. 3º - Os marcos divisórios estão detalhados no mapa que faz parte integrante desta Lei.

Art. 4º - O Prefeito Municipal deverá encaminhar cópia da presente Lei para o IBGE, CORREIOS, INCRA, IBAMA, para que tomem conhecimento da expansão da área urbana.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei, correram à conta da Dotação Orçamentária do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacajá, em 17 de junho de 2004.

Pedro Theodoro de Rezende
= PEDRO THEODORO DE REZENDE =
Prefeito Municipal